

104  
logar; e as nomeações das Supp.<sup>es</sup> não se havendo exe-  
cutado em tempo competente, já agora o não podem  
ser, antes se devem julgar sem effeito pela extincção  
do Estabelecimento para q<sup>as</sup> foram conferidas. Demais  
nem no Lyceu Nacional do Porto ha cadeira de Lin-  
gua Inglesa distincta da Lingua Francesa, para aq-  
ual já está destinada outro Professor Escartado da  
Academia, nem substituições, em q<sup>as</sup> possa ser  
providas as Supp.<sup>es</sup>; e assim penso q<sup>a</sup> Representação  
inclusa não pode ser attendida nem deferida;  
S. M. porém mandará o mais justo. Lisboa 14 de  
Setembro de 1839 = O. P. G. da C. = J. C. M. J. P. P. P. P.

Adem de 19 de Dez. de 1838 sobre a Re-  
presentação em q<sup>a</sup> Antonio Mendes  
Ferreiro, e Carlos das Santas Laya-  
do, Membros da Camara Municipal  
das Reguengas, se queixão do Comand.  
da Guarda Nacional d'aquella Terra

Senhora = Grandemente escandaloso foi o excessivo  
commetido pelo Commandante da Guarda Nacio-  
nal do Concelho de Reguengos em decretar a prisão  
de hum Gercador, q<sup>ue</sup> pela Lei no. 4. do Decreto  
de 29 de Marco de 1834, não pertencia á Guarda,  
mas podia ser tido como seu subordinado, an-  
tes formava parte de hum Corpo Superior; mas o  
escandalo, e transgressão da Lei a inda subisao de  
ponte, quando fez violar de noite o domicilio de  
Cidadão, para effectuar aquella illegal prisão. Este  
sobre modo arbitrario procedimento contém mais  
o abuso de authoridade q<sup>ue</sup> deve ser disciplinamen-  
te processado, se não tambem o crime Civil da  
violação do domicilio do Cidadão, q<sup>ue</sup> cumpre compe-  
tentemente processar e punir. D'acordo pois da

apiniso do Administrador Geral do Districto, porq<sup>ue</sup>  
entendo q<sup>ue</sup> a impunidade de factos de tal natureza  
ga gravemente arrisca os interesses locais, excitando  
as Authoridades a exorbitarem dos poderes con-  
feridos, e facilitando assim a desordem e anar-  
quia, a maior enfermidade q<sup>ue</sup> haja aflige o Paiz.  
Nem os Servicos do Supp<sup>to</sup>, nem as Letteixas do  
Supp<sup>to</sup> podem justificar a manifesta infraccao  
de lei, q<sup>ue</sup> aquelle primeiro commetteu, nem excusar  
o da responsabilidade, q<sup>ue</sup> por ella lhe deve caber.  
nestes termos entendo q<sup>ue</sup> se deve ordenar ao Ad-  
ministrador Geral do Districto, q<sup>ue</sup> suspendendo  
logo o Com mandante arguido ofica, julgar em  
Concelho de Disciplina na conformidade da Lei  
pelo abuso de authoridade; e q<sup>ue</sup> pelo Ministerio  
da Justica convem igualmente q<sup>ue</sup> se determine  
ao respectivo Agente do Ministerio Publico, q<sup>ue</sup>  
promova as Termas judiciais do processo segundo  
a Lei competentes por qual quer violacao noctur-  
na do domicilio do Supp<sup>to</sup>. no caso de ater havido.  
He para maravilha q<sup>ue</sup> sendo esta violacao a ponta-  
da na Representacao dos Supp<sup>tos</sup>, o Administrador  
Geral do Districto nenhum caso fizesse della na  
sua informacao para declarar se tinha ou nao occur-  
rido. He quanto se me offerece dizer sobre o objec-  
to; e. m. por em mandara' o mais justo. Lisboa  
14 de Setembro del 839 = O. P. G. da C. = J. C. de J.  
Altoim.

Item de 6 de Dez. del 838 sobre as re-  
querimentas, em q<sup>ue</sup> o Doutor Francisco  
de Sousa Loureiro, lente habilitado na Fa-  
culdade de Medicina, e Director d'Ac-  
ademia de Belas Artes de Lisboa, pede se  
lhe pague o vencimento da sua habilitacao,  
q<sup>ue</sup> se acha suspenso